

)

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Prisua Massiss Maltins, of 110. Centre, São Gonçalo do Absent-MG, CEP. 36.790-000 - CNIPJ. 18.602.085/0001-98. prefetura@exogonoalostoateate.mg.gov.tr

LEI Nº 1.954/2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 1.909, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 65, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - O artigo 11, da Lei Municipal de número 1.909, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
NUTRICIONISTA	01	20 h/semanais
EDUCADOR FÍSICO	02	20 h/semanais
ASSISTENTE SOCIAL I, DO TERMO DE COMPROMISSO SEPLAG/RAM - CB Nº 48345916/2022	01	25 h/semanais
ASSISTENTE SOCIAL II, DO TERMO DE COMPROMISSO SEPLAG/RAM - CB Nº 48345916/2022	01	25 h/semanais
PSICÓLOGO - PROMOVE MINAS BACIA DO PARAOPEBA	02	20 h/semanais
PSICÓLOGO I, DO TERMO DE COMPROMISSO SEPLAG/RAM - CB Nº 48345916/2022	01	25 h/semanais
PSICÓLOGO II, DO TERMO DE COMPROMISSO SEPLAG/RAM - CB Nº 48345916/2022	01	25 h/semanais
FISIOTERAPEUTA	01	30 h/semanais

Art. 2º - A tabela consistente no anexo I, da Lei Municipal de número 1.909, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

ANEXO I, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 11, DA PRESENTE LET.

FUNÇÃO	REQUISITO COMUM A TODOS OS CARGOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	
FISIOTERAPEUTA	Aprovação em processo seletivo simplificado.	Graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e Registro em conselho de classe profissional.	

Art. 3º - A tabela consistente no anexo II, da Lei Municipal de número 1.909, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Preça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçato do Abaeté/MG, GEP: 38 790-000 = CNPJ, 18 602 085/0001-98 prefetura@sacgoncalodoabaete.mg gov br

ANEXO II, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 11, DA PRESENTE LEI.

ISIOTERAPEUTA R\$ 2.415,34 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

Art. 4º - O anexo III, da Lei Municipal de número 1.909, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, o qual possui a seguinte redação:

VIII - São atribuições do cargo de FISIOTERAPEUTA:

a) - Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados;

b) - Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;

c) - Atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para

possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;

d) - Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando os e treinando os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

e) - Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme

a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;

 f) - Orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando os seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro;

g) - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

h) - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

i) - Participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; e

i) - Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

São Gonçalo do Abaeté - MG, 23 de maio de 2024.

FABIANO MAGELLA LUCA S DE CARVALHO Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Mexeira Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçato do Abaeté/MG, CEP 38 790-000 --CNPJ 18 602 086/0001-98 prefetura@saogoncalodoabaete mg gov br

CESAR PEREJRA CASSIMIRO

Vice/frețeito Municipal

Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretária Municipal de Administração e Tributação

Secretária Municipal de Fazenda

WILSON ALVES DE F Secretário Municipal de Dese volvimento Social

> MIRIAN BIANCA COELHO BARBOSA Secretária Municipal de Saúde

KELLY BATISTA BRAGA LUCAS Secretária Municipal de Governo e Planejamento